



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ATA

1
2
3
4
5
6
7
8 Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito às
9 09h12min, na Sala de Licitação da CMP da Universidade Federal da Bahia,
10 realizou-se a Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 07/2017**,
11 **Processo Nº. 23066.039015/2017-55** que tem como objeto a escolha da proposta
12 mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada em serviços de
13 engenharia para a execução da obra da 2ª Etapa do Anexo da Faculdade de
14 Arquitetura da UFBA, para a conclusão do prédio, localizado no *Campus*
15 Federação, Salvador, Bahia, mediante o regime de empreitada por preço unitário,
16 tendo como base os projetos de arquitetura e engenharia fornecidos, e as
17 condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, e Edital e seus
18 anexos. A Comissão Especial de Licitação, designada pela **Portaria de nº.**
19 **031/2018**, da Senhora Coordenadora da Divisão de Material da UFBA, deu início à
20 primeira fase da licitação com a presença inicial de quatro empresas (**LSN**
21 **EMPREENDEIMENTOS LTDA., RIBEIRO REIS CONSTRUTORA EIRELI, TEKNIK**
22 **CONSTRUTORA LTDA. e CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDEIMENTOS LTDA**)
23 e posterior permissão de ingresso de sete outras empresas que se dirigiram
24 equivocadamente para outro local desta Instituição induzidas por um erro material
25 de duplicidade de endereços na publicação, às 9h45min. Consultadas as
26 empresas do equívoco, não houve objeção à permissão do ingresso dos
27 retardatários. A sessão teve prosseguimento com o Presidente da Comissão
28 solicitando a apresentação da credencial e da Declaração de Elaboração
29 Independente de Proposta e Declaração de Enquadramento como ME ou EPP das
30 empresas presentes, através de chamada nominal, na qual se apresentaram: **LSN**
31 **EMPREENDEIMENTOS LTDA. – ME – CNPJ: 17.004.157/0001-98, 02) RIBEIRO**
32 **REIS CONSTRUTORA EIRELI – EPP – CNPJ: 23.612.279/0001-60, 03) TEKNIK**
33 **CONSTRUTORA LTDA. – CNPJ: 12.431.140/0001-01, 04) CS CONSTRUÇÕES**
34 **E EMPREENDEIMENTOS LTDA. – CNPJ: 33.833.880/0001-36, 05) SEVEN**
35 **CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. – CNPJ:**
36 **13.045.104/0001-64, 06) TM ENGENHARIA E EMPREENDEIMENTOS EIRELI –**
37 **CNPJ: 21.596.575-0001/99, 07) POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES**
38 **LTDA. – CNPJ: 01.724.109/0001-34, 08) EDIFICAR ENGENHARIA E**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38

39 **ARQUITETURA LTDA – EPP – CNPJ: 05.913.342/0001-16, 09) IPQ**
40 **ENGENHARIA LTDA. – CNPJ: 11.112.339/0001-04, 10) COSTA**
41 **EMPREENDEMENTOS LTDA. – CNPJ: 27.917.286/0001-20, 11) MULTIPLAN**
42 **ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP – CNPJ: 06.309.174/0001-17. A**
43 Comissão procedeu ao recolhimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de
44 Preços dos licitantes presentes e concomitante com a retirada dos Relatórios
45 SICAF, das Certidões Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e Certificado de
46 Regularidade (IBAMA). Registre-se que os prepostos das empresas **POTENCIAL**
47 **ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA** e **SEVEN CONSTRUÇÕES E**
48 **INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA** ausentaram-se do Certame, abrindo
49 mão de conferir e rubricar o material do Envelope 1 de Habilitação. Em tempo,
50 registre-se a ausência do preposto da empresa **EDIFICAR ENGENHARIA E**
51 **ARQUITETURA LTDA – EPP**, após rubricar documento de habilitação, abrindo
52 mão de seus questionamentos. Ato contínuo procedeu-se a abertura dos
53 envelopes de Habilitação, sendo os documentos distribuídos para análise e rubrica
54 dos senhores licitantes, juntamente com os Relatórios SICAF e Certidão Negativa
55 de Débitos Trabalhistas – CNDT. Após essas etapas, o Presidente da Comissão
56 franqueou a palavra aos representantes presentes, os quais manifestaram
57 interesse em fazer registros. A **LSN EMPREENDEMENTOS LTDA. – ME** registrou
58 a presença de certidão de contador vencida das empresas **COSTA**
59 **EMPREENDEMENTOS** e **POTENCIAL ENGENHARIA**; observou que o exercício
60 do balanço patrimonial da empresa **POTENCIAL** é do ano de 2016. A **RIBEIRO**
61 **REIS CONSTRUTORA EIRELI – EPP** registrou que a **COSTA**
62 **EMPREENDEMENTOS** apresentou capital social que não responde ao edital; o
63 CRC do contador da empresa **POTENCIAL** encontra-se vencido. A **TEKNIK**
64 **CONSTRUTORA LTDA.** registrou que a **TM ENGENHARIA E**
65 **EMPREENDEMENTOS** não apresentou vínculo do responsável técnico com a
66 empresa; e registrou também que a empresa **EDIFICAR ENGENHARIA E**
67 **ARQUITETURA LTDA** apresentou apenas os atestados de serviços ampliações e
68 adequações e não o de construção, conforme exigido no edital. A **CS**
69 **CONSTRUÇÕES E EMPREENDEMENTOS LTDA.** não se pronunciou. A **TM**
70 **ENGENHARIA E EMPREENDEMENTOS EIRELI** não se pronunciou. A **IPQ**
71 **ENGENHARIA LTDA.** reiterou os questionamentos anteriores e pontuou que a
72 **EDIFICAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA** possui registro de restrição a
73 contratações com a Administração Pública Federal (União), solicitando a
74 inabilitação das empresas supracitadas com questionamentos. A **COSTA**
75 **EMPREENDEMENTOS LTDA.** registrou que a empresa atende ao item 5.2.3 no



2
Handwritten signature and initials

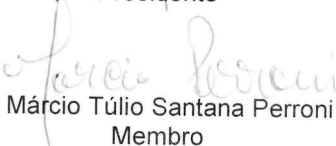
76 tópico b.4, ou seja, o patrimônio líquido atende ao valor da obra. Em resposta ao
77 questionamento da LSN EMPREENDIMENTOS LTDA, ratificou que a empresa
78 atendeu todos os itens do 5.2.3 relativos a qualificação econômico-financeira,
79 inclusive a CRC do contador que durante o exercício do balanço patrimonial – ano
80 base 2017 – está perfeitamente válida para o processo licitatório. A **MULTIPLAN**
81 **ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** registrou que as empresas LSN
82 EMPREENDIMENTOS LTDA e RIBEIRO REIS descumpriram o item 5.2.2.9 do
83 edital (Capacidade técnico-operacional); e que a empresa LSN descumpriu o item
84 5.2.4, alínea b (inscrições estaduais e municipais). A Comissão de Licitação
85 solicitou um breve recesso para análise e julgamento dos documentos e após essa
86 etapa solicita o retorno de todos os participantes para reabertura da sessão com
87 data a ser publicada na página da UFBA, nesta mesma sala, para anunciar a
88 decisão de habilitação das empresas. Sem mais nada a registrar, eu, José
89 Eduardo Pugliese de Mendonça, Arquiteto e Urbanista, lavro a presente ata que
90 depois de lida e aprovada pela Comissão e por todos os licitantes presentes,
91 segue assinada.

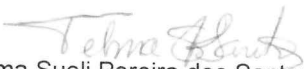
92 Salvador, 27 de setembro de 2018

93
94 **Comissão:**





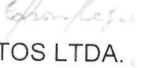
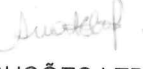
95 
96
97 José Eduardo Pugliese de Mendonça
98 Presidente


Manuella Araújo de Souza
Membro

99
100 
101 Márcio Túlio Santana Perroni
102 Membro


Telma Sueli Pereira dos Santos
Membro

103
104
105
106 **Representante:**

107 
108 LSN EMPREENDIMENTOS LTDA
109 RIBEIRO REIS CONSTRUTORA EIRELI 
110 TEKNIK CONSTRUTORA LTDA. 
111 CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. 
112 SEVEN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.
113 TM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI
114 POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA.
115 EDIFICAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
116 IPQ ENGENHARIA LTDA. 
117 COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA. 
118 MULTIPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. 